



**SRP- SISTEMA REGISTRO PREÇOS  
N.º 059/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL  
N.º 080/2019**

**AQUISIÇÃO DE GLP  
(GÁS LIQUEFEITO DE  
PETRÓLEO)**

**DATA DE ABERTURA: 8 DE JULHO DE 2019.  
HORÁRIO: 09H00MIN.**



**JUSTIFICATIVA PELA NÃO EXCLUSIVIDADE DE ITENS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E PELA NÃO SEPARAÇÃO DOS ITENS PARA COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, **poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.**

No Edital do **Pregão Presencial N.º 080/2019**, não consta a exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e a divisão dos itens por cotas, pois a licitação em referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GPL (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DE TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, sendo que em tal segmento empresas tradicionais que oferecem os mesmos no mercado, em sua maioria, não são ME/EPP.

Dessa maneira, há restrição à participação de prestadores de serviços, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP. Sendo assim, adquirem os mesmos agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não conseguir comprar essas peças com qualidade e pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o Edital.

É notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar N.º 123/2006, não é absoluta, conforme expressa o inciso I do artigo 48: "Art. 48.

*Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório: I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)". Assim sendo, no dispositivo legal citado evidencia-se a palavra "poderá" e não "deverá".*

*Comprar exclusivamente através de ME/EPP, sendo facultado à Administração prover outra forma de aquisição desde que motivada e com amparo legal.*

Cabe acrescentar, a ressalva feita por Ronny Charles:



---

*“Importante perceber que a obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada pela observância dos princípios que conformam a atividade administrativa (como a eficiência) e pelas restrições legais dispostas pelo artigo 49 da LC 123/2006.”*

Como destaca o referido autor, não será possível a adoção da licitação exclusiva quando, por exemplo, não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (art. 49, inc. II).

Da mesma forma, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III).

Vejamos, o disposto no inciso II e III do artigo 49 da Lei Complementar n.º 123, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos quando:*

*(....)*

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III - o **tratamento diferenciado** e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou **representar Prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;***

Ou seja, apesar da Lei Complementar nº 123, em seu artigo 48, inciso III, prever a obrigatoriedade;

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:*

*I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*(...)*

*III - Em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.*

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame



---

como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

Destarte, o artigo 5º do Decreto n. 6.204/2007 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: “Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”.

Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte **poderá representar prejuízos incalculáveis com a repetição de um outro certame para itens que seriam fracassados. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.**

Já está sendo implantado o sistema de cadastro para ME e EPP, mas demandará um certo tempo para cadastrar todas as empresas necessárias para participar das licitações exclusivas e com cotas.

É o que tínhamos a justificar para o prosseguimento do certame, sem que seja com Cotas Reservadas e Exclusividade para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Caldas Novas – Goiás, 5 de Maio de 2019.

---

**CLERIS FELICIO DE LIMA**  
Pregoeiro



**ÍNDICE GERAL**

**01 - Edital**

- 1.1 - Item 01.....Do Objeto
- 1.2 - Item 02.....Condições de Participação
- 1.3 - Item 03..... Do Credenciamento, Da Declaração De Habilitação e Da Declaração Do Enquadramento Na Lei Complementar Nº 123/2006.
- 1.4 - Item 04.....Da Apresentação dos Envelopes
- 1.5 - Item 05.....Do Envelope “Proposta de Preços”
- 1.6 - Item 06.....Do Envelope “Documentos de Habilitação”
- 1.7 – Item 07.....Impugnação de Edital
- 1.8 - Item 08.....Da Sessão do Pregão
- 1.9 - Item 09.....Dos Recursos
- 1.10 - Item 10.....Do Critério de Julgamento
- 1.11 - Item 11.....Dos Recursos Fin. e da Dotação Orçamentária
- 1.12 - Item 12.....Das Obrigações
- 1.13 - Item 13.....Da Homologação
- 1.14 – Item 14.....Do contrato e das penalidades
- 1.15 – Item 15.....Da Formalização da Ata de Registro de Preços
- 1.16 – Item 16.....Assinatura da Ata de Registro de Preços
- 1.17 – Item 17.....Validade do Termo de Ata de Registro de Preços
- 1.18 – Item 18.....Da Variação dos Preços Registrados
- 1.19 – Item 19.....Autorização para utilização da Ata e Emissão do Empenho
- 1.20 – Item 20.....Dos Preços
- 1.21 – Item 21.....Da Autorização de Fornecimento
- 1.22 – Item 22.....Condições de recebimento do objeto da Ata de Registro de Preços
- 1.23 – Item 23.....Do Pagamento
- 1.24 – Item 24..... Cancelamento da Ata de Registro de Preços
- 1.25 – Item 25 .....Das Disposições Gerais

**02 - Anexos**

- 2.1 - Anexo I.....Termo de Referência
- 2.2 - Anexo II.....Carta de Credenciamento
- 2.3 - Anexo III.....Modelo de Carta de Apresentação Documentação
- 2.4 - Anexo IV.....Modelo de Declaração I
- 2.5 - Anexo V.....Modelo de Declaração II (art. 7º, XXXIII CF).
- 2.6 - Anexo VI.....Minuta da Ata de Registro de Preços
- 2.7. Anexo VII..... Modelo de Proposta de Preços
- 2.8 – Anexo VIII..... Declaração de Idoneidade
- 2.9. – Anexo IX..... Declaração do Servidor Público
- 2.10. – Anexo X..... Minuta do Contrato
- 2.11. – Anexo XI..... Tabela Unificada de Itens e Valores



**EDITAL SRP N.º 059/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2019.**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GPL (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DE TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE TURISMO E MEIO AMBIENTE E SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

**PREÂMBULO.**

**REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2019.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2019.**

**TIPO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019.036697**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 08 DE JULHO DE 2019.**

**HORÁRIO: ÀS 09H00MIN.**

**SOLICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE CALDAS NOVAS – GO.**

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO, SITUADO NA AVENIDA ORCALINO SANTOS, N.º 283 – CENTRO.**

**E-MAIL: [comissaolicitacao@caldasnovas.go.gov.br](mailto:comissaolicitacao@caldasnovas.go.gov.br)**

O Município de Caldas Novas, Goiás, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar em sua sede, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal N.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto N.º 727/2013, Lei Municipal N.º 2.119/2014, Lei Complementar N.º 123, de 14 de Dezembro de 2006 e demais alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições deste Edital e seus Anexos, decorrentes do Processo Administrativo N.º 2019.036697 **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GPL (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DE TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE TURISMO E MEIO AMBIENTE E A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, que atendam às condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

O credenciamento e os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada, na sala da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, localizada na Avenida Orcalino Santos, N.º 283, iniciando-se no **dia 08 de Julho do ano de 2019 às 09h00min** e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto N.º 407/2019, nos autos do processo em epígrafe.



O Edital e seus respectivos anexos encontram-se afixados no mural de Licitações e no site da Prefeitura Municipal de Caldas Novas [www.caldasnovas.go.gov.br](http://www.caldasnovas.go.gov.br) e à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, no endereço acima citado.

## I. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “Menor Preço”, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GPL (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DE TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE TURISMO E MEIO AMBIENTE E SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, que atendam às condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

1.2. **QUANTITATIVO TOTAL DOS ITENS:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Gás P13 (13 kg)	Botijão	546

1.2.1. **A LICITANTE VENCEDORA TERÁ QUE FORNECER OS VASILHAMES/BOTIJÕES A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO – NA QUANTIDADE QUE FOR NECESSÁRIA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO. A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA NO LOCAL INDICADO.**

## II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, não sendo permitida a participação de consórcios.

2.1.1. A licitante que não comprovar a compatibilidade de sua atividade comercial ao objeto do Edital, será sumariamente impedida de participar do certame.

2.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Caldas Novas não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada ou poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro, mediante apresentação do original.



**2.5.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

**2.6.** É vedada a participação de empresas:

**2.6.1.** Concorratária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.6.2.** Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal N.º 8.666/93;

**2.6.3.** Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

**2.6.4.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

**2.7.** Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor dirigente da Prefeitura Municipal de Caldas Novas, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

### **III. DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.**

**3.1.** No dia horário e local designado para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

**3.1.1.** Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado e sua última alteração (se for o caso) e que lhe confira poderes expressos para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

**3.1.2.** Se por outra pessoa, devidamente acompanhado por instrumento particular de procuração (original ou autenticada), com firma reconhecida da assinatura do Outorgante, devidamente acompanhada da fotocópia do Contrato Social autenticado da empresa e sua última alteração (se for o caso), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente do Outorgante e Outorgado;

**3.2** Todas as licitantes deverão apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente ao instrumento de procuração público ou particular (que deverá ser reconhecida em cartório), na entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento e a Declaração – **ANEXOS II e IV**. A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

**3.2.1. A CARTA DE CREDENCIAMENTO NÃO SUBSTITUI O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR, DA MESMA FORMA QUE O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO NÃO SUBSTITUI A CARTA DE CREDENCIAMENTO.**



**3.3.** Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 3.2. deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

**3.3.1.** A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do pregoeiro.

**3.4.** Em se tratando de **MICRO EMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, se for o caso, nos termos da Lei Complementar N.º 123, de 14/12/2006, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário apresentar junto com os documentos de credenciamento:

- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º) lembrando que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade, **EM PRAZO NÃO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DESIGNADA PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.**

**3.5.** Estará disponível anexo ao edital 01 (uma) planilha eletrônica do Excel, a qual deverá **OBRIGATORIAMENTE**, ser somente preenchida sem nenhuma alteração, em meio magnético e gravada em CD ou PEN DRIVE na versão (Excel 97-2003), o qual deverá ser etiquetado com o nome da Proponente, tipo e numeração da licitação e entregue juntamente com a carta de credenciamento.

**3.6. SERÁ ACEITO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE ENVIAREM SUA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME VIA CORREIOS OU OUTRO AGENTE SIMILAR. SENDO QUE O ENVELOPE CONTENDO A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER PROTOCOLADO NO PROTOCOLO GERAL SITUADO NO POUÇA TEMPO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS E DIRIGIDAS AO PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO, EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ ACEITO FAX.**

**3.7.** Declarado encerrado o procedimento de Credenciamento, não mais será admitida à participação de outras Proponentes.

#### **IV. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1.** As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal:

<p style="text-align: center;"><b><u>ENVELOPE N.º 01</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>PROPOSTA DE PREÇOS</b></p> <p>PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2019.</p> <p>NOME DA EMPRESA: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO.</p>
--



**ENVELOPE N.º 02  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2019.

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO.

**V. DO ENVELOPE N.º 01 – “PROPOSTAS DE PREÇOS”**

**5.1.** No (s) Envelope (s) “Proposta (s) de Preços” constarão à carta-proposta, contendo inclusive a indicação de apenas uma marca para cada produto cotado, bem como, o prazo de entrega de acordo com o Termo de Referência parte integrante desse procedimento, a qual deverá ainda:

**5.1.1.** Ser redigida, na mesma ordem constante dos Anexos, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salva quanto às expressões técnicas de uso corrente redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.

**5.1.2.** Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP e UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

**5.1.3.** A validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”.

**5.1.4.** Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal N.º9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitados inclusive os decorrentes de troca dentro do prazo de garantia se for o caso.

**a)** As Propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

**1)** Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

**2)** Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

**3)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;



4) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

b) O valor total da proposta será ajustado pelo pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

5.1.5. A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob as formas decimais, precedidas da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, Art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

5.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os itens ser fornecido sem ônus adicionais.

**5.1.7. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, A PROPOSTA DEVERÁ ESTAR ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PELO PROCURADOR.**

## **VI. DO ENVELOPE N.º 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.**

6.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, a seguinte documentação, encaminhada através de Carta de Apresentação de Documentação, **ANEXO III**:

### **6.2. REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br));

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede ([www.sefaz.gov.br](http://www.sefaz.gov.br));

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede ([www.caldasnovas.go.gov.br](http://www.caldasnovas.go.gov.br));

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, expedida Tribunal Superior do Trabalho ([www.tstj.jus.br](http://www.tstj.jus.br)), Conselho Superior da Justiça do Trabalho ([www.cstj.jus.br](http://www.cstj.jus.br)).

### **6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação dos documentos, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.



b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base à variação ocorridos no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b.1) As empresas recém constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu Balanço de Abertura que demonstre sua situação econômico-financeira, devidamente registrado.

**b.2) NO CASO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NÃO SERÁ EXIGIDO O BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN N.º 008/2016.**

c) As licitantes interessadas em concorrer a esta licitação poderão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do total estimado, ou seja, **o capital social ou patrimônio líquido não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do total da proposta apresentada.**

d) A comprovação de boa situação financeira poderá ser avaliada através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

$ILC =$	$\frac{AC}{PC} \equiv$	$\frac{Ativo Circulante}{Passivo Circulante}$
$ILG =$	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP} \equiv$	$\frac{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}$
$GS =$	$\frac{AT}{PC + ELP} \equiv$	$\frac{Ativo Total}{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}$

#### **6.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

a) Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, modelo do **ANEXO V**;

b) Declaração de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, modelo do **ANEXO VIII**.

c) Declaração de Servidor Público, modelo do **ANEXO IX**.

**6.5. ALVARÁ DE LICENÇA/FUNCIONAMENTO DA SEDE DA LICITANTE COM PRAZO DE VALIDADE VIGENTE.**

**6.6. ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SEDE DA LICITANTE COM PRAZO DE VALIDADE VIGENTE.**

**6.7. CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS COM PRAZO DE VALIDADE VIGENTE.**



**6.8 CERTIFICADO DE LICENÇA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO), COM PRAZO DE VALIDADE VIGENTE.**

**6.9.** Apresentação de no mínimo 01 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprove já ter fornecido os produtos constantes do objeto desta licitação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.

**6.10.** Não serão considerados quaisquer documentos remetidos por via fax, que se destine à participação neste certame.

**VII. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**7.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição.

**7.2. NO ATO DE AUTUAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE CPF OU RG EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA OU EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, APRESENTAR CNPJ, JUNTAMENTE COM A PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR PARA TAL INVESTIDURA, (SE FOR O CASO), ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS PESSOAIS DO OUTORGANTE E OUTORGADO DA IMPUGNAÇÃO.**

**7.3.** Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do Certame.

**7.4. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS DEVERÃO SER FORMULADAS POR ESCRITO, PROTOCOLADAS NO PROTOCOLO GERAL SITUADO NO POUPA TEMPO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS E DIRIGIDAS AO PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO, EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ ACEITO FAX.**

**VIII. DA SESSÃO DO PREGÃO**

**8.1.** O pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item 03 deste.

**8.2.** Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

**8.3.** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

**8.4.** Cumprido o Item 5.1, serão desclassificadas as propostas que:

**a)** Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

**b)** Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser



demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

c) Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

**8.5.** Para fins de classificação das propostas, será considerado o preço por ITEM.

**8.6.** O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço por item, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço por item, para participarem dos lances verbais.

**8.7.** Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

**8.8.** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 8.7., entre empresas que não se enquadram na Lei Complementar N.º 123/2006, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

**8.9.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

**8.10.** O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

**8.11.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.12.** O Pregoeiro poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 8.11, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

**8.13.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

**8.14.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

**8.15.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**8.16.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**a)** – Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar N.º 123/2006, como **critério de desempate**, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



**b)** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**c)** – Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**d)** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea c, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea c, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**e)** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**f)** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**g)** – O disposto nas alíneas anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.17.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

**8.18.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

**8.19.** Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

**8.20.** Na ocorrência do disposto no item 8.17, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

**8.21.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.

**8.22.** A Licitante vencedora, no tempo fixado pelo Pregoeiro, deverá apresentar nova Proposta contendo o preço por item, obtido através da negociação efetuada na fase de lances.

## **IX. DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarada à vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes



assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

**9.2.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido ao Senhor Gestor, por intermédio do Pregoeiro, que prestará as informações, cabendo o Senhor Gestor julgá-lo.

**9.3.** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4.** Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro ele procederá á adjudicação do objeto à Proponente Vencedora.

**9.5.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante Vencedora.

**9.6.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

## **X. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ETAPA DE LANCES**

**10.1.** Os procedimentos deste PREGÃO PRESENCIAL serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste edital.

**10.2.** Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes **N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** e os envelopes **N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, pelo Pregoeiro.

**10.2.1.** Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.

**10.2.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.

**10.3.** Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o objeto deste certame.

**10.4.** Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

**a)** A licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**; e

**b)** As licitantes que tenham apresentado **propostas** com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

**10.4.1.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de



menor preço unitário), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

**10.5.** A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

**10.5.1.** Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.

**10.6.** Definida a classificação provisória por preço unitário, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

**10.7.** Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

**10.8.** O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por PREÇO POR ITEM, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 10.4.

**10.8.1.** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

**10.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor PREÇO POR ITEM.

**10.9.1.** Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor PREÇO POR ITEM e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

**10.10.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**10.10.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.10.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

**10.10.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

**10.10.2.2.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.



**10.10.2.3.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**10.10.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.10.4.** Não ocorrendo à contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no Artigo 4º, Inciso XXIII da Lei Federal N.º 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.10.5.** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

**10.11.** As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pelas Leis 123/06 deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos Artigos 43 a 49, da Lei Complementar N.º 123, de 14 de Dezembro de 2006.

**10.12.** Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

**10.13.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 10.10.

**10.14.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

**10.15.** Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

## **XI. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2019, assim classificada:

<b>SECRETARIA OU DEPARTAMENTO</b>	<b> Dotação Orçamentária</b>
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (TRANSPORTES)</b>	03.0356.26.782.7016.8040-339030 (100) Manutenção de Serviços Administrativos
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (AÇÃO URBANA)</b>	03.0356.15.452.7016.8061-339030 (100) Gerencia de Serviços Urbanos
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (CASARÃO)</b>	03.0342.13.392.7015.8055-339030 (100) Desenvolvimento e Apoio a Atividades Sociais
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</b>	03.0333.04.122.7009.8040-339030 (100) Manutenção de Serviços Administrativos
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO</b>	03.0356.15.452.7016.8061-339030 (100)



<b>URBANO E RURAL (OBRAS E SERVIÇOS URBANOS)</b>	Manutenção de Serviços Administrativos
<b>SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA (ADMINISTRAÇÃO)</b>	03.0352.04.122.7009.8040 -339030 (100) Manutenção de Serviços Administrativos
<b>FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUNDETUR)</b>	07.0725.23.695.7013.8052-339030 (100) Gerencia de Atividades do Turismo
<b>FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b>	11.1142.18.541.7002.8018-339030 (100) Manutenção das Atividades do Meio ambiente
<b>SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO (SMT)</b>	18.1801.15.122.7001.8014-339030 (171) Gestão do SMT

## **XII. DAS OBRIGAÇÕES**

**12.1.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

**a)** Após a homologação da licitação, entregar os materiais, no local relacionado e nas quantidades solicitadas pelo Setor responsável;

**b)** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmo condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

**c)** Se a licitante vencedora, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital;

**d)** Ocorrendo à hipótese prevista na letra anterior, a sessão do Pregão será retomada.

## **XIII. DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Após a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, e a vista do relatório de julgamento, o Gestor Municipal de Caldas Novas efetivará juízo de conveniência acerca dos procedimentos licitatórios, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação;

**13.2.** A decisão da autoridade competente será afixada em mural da sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caldas Novas;

**13.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

## **XIV. DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

**14.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido



de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. da Lei Federal N.º 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**14.2.** O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará à adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

**14.3.** A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento dos materiais;

b) Multa na forma prevista no item 14.2;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da entrega;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total da entrega;

e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Administração Pública de Caldas Novas, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

## **XV. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Será firmada Ata de Registro de Preços com a vencedora de cada item que terá suas cláusulas e condições reguladas pela legislação referida neste Edital.

## **XVI. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, assinar a Ata de Registro de Preços.

**16.2.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

**16.3.** Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das postostas.

**16.4.** No ato da assinatura do Termo de Ata, o contratado se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, caso o valor da ordem de fornecimento, ultrapasse o limite estabelecido na **Alínea “C” do Inciso II do Artigo 23 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações.**



## **XVII. VALIDADE DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** O Termo de Ata a ser firmado entre a Administração e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terão validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**17.2.** A ADMINISTRAÇÃO não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

## **XVIII. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**18.1.** Os preços da Ata de Registro de Preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal que enseje o desequilíbrio econômico-financeiro do compromisso firmado entre as partes, observado, nestes casos, o disposto no Artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93.

**18.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos objetos registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto ao fornecedor dos objetos.

**18.2.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor para negociação visando à redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

**18.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo nesse momento a Administração convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**18.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento dos objetos.

**18.4.** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**18.5.** Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quanto necessárias para registro de todos os itens constantes no termo da referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**18.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **XIX. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**



**19.1.** Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Direta da PREFEITURA, sendo as requisições efetuadas pelas respectivas Secretarias e enviadas à respectiva unidade compradoras, que darão o devido prosseguimento.

## **XX. DOS PREÇOS**

**20.1.** Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela licitante(s) vencedora(s) classificada(s) em primeiro lugar por item.

**20.2.** Os preços unitários referidos no item 20.1 acima constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.

**20.3.** Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

## **XXI. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**21.1.** A Entrega de mercadorias deverá ser feita parcial ou fracionada, de acordo com a solicitação, em 02 (três) dias, expedida pelo Departamento de Compras.

**21.2.** Não será aceito botijões, que esteja amassado.

**21.3.** Não será aceito com qualquer dano aparente, ferrugem parte solta ou qualquer outro dano.

**21.4.** Não será aceito o produto se tiver com falta ou vestígios de violação do lacre.

**21.5.** Os Vasilhames, Botijões e/ou Cilindros deverão estar de acordo com as normas da ANP, ABNT, IMETRO e demais órgãos que regulam o setor de vendas, comercialização e transporte do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

### **Não serão aceitos Vasilhames, Botijões e/ou Cilindros:**

- a) Amassados, com qualquer dano aparente, ferrugem, parte solta e/ou qualquer outro dano;
- b) Se tiver com falta ou vestígios de violação do lacre;

**21.6.** A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**21.7.** Na hipótese da CONTRATADA detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

## **XXII. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1.** A Entrega de mercadorias deverá ser feita parcial ou fracionada, de acordo com a solicitação, em 02 (três) dias, expedida pelo Departamento de Compras.



**22.2.** A presença da Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural não elidem nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**22.3. CABERÁ AO SERVIDOR DESIGNADO REJEITAR TOTALMENTE OU EM PARTE, QUALQUER PRODUTO QUE NÃO ESTEJA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE EDITAL.**

### **XXIII. DO PAGAMENTO**

**23.1.** Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- Data de emissão;
- Estar endereçada.
- Valor unitário;
- Valor total;
- A especificação dos produtos entregues;
- Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

**23.2.** Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão com a entrega da conta, acompanhada da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais), somente atestada(s) pelo(s) Apontador-Executivo da Prefeitura Municipal conforme Portaria N.º 77/2013 de 30 de Janeiro de 2013.

**23.3.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei.

**23.4.** A(s) nota(s) fiscal(ais), relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Entrega/Serviço, terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

**23.5.** As contas serão pagas conforme especificado no contrato, contados, após a data de Protocolização.

**23.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

### **XXIV. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**24.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**24.1.1.** Pela Administração, quando:

- a)** A CONTRATADA não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços.
- b)** A CONTRATADA não formalizar Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c)** A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços.



d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços.

e) Os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado.

f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

**24.1.2.** Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**24.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 24.1.2 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**24.3.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

**24.4.** A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## **XXV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**25.2.** Fica assegurado o Gestor Municipal de Caldas Novas, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**25.3.** Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.4.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.

**25.5. É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE DO OBJETO ORA LICITADO, SEM EXPRESSA ANUÊNCIA DO CONTRATANTE.**

**25.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Caldas Novas.

**25.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

**25.7.1.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.



**25.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**25.9.** A Administração poderá, até a assinatura do Contrato de Fornecimento, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

**25.10.** É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

**25.11.** A ausência do representante da empresa em qualquer fase do Pregão implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.

**25.12.** Uma empresa não pode ser representada por mais de uma pessoa e uma pessoa não pode representar mais de uma empresa.

**25.13.** Caso alguma empresa licitante **DEIXE DE APRESENTAR OS ANEXOS II; III; IV; V; VIII E IX;** O representante da referida empresa licitante anteriormente Credenciado, com poderes para tanto, **PODERÁ** realizar o preenchimento dos referidos Anexos de próprio punho, durante a sessão do Pregão Presencial, sob a supervisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, seguindo tempo determinado pelo mesmo, seguindo os modelos fornecidos pelo Pregoeiro no Edital.

**25.14.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, o pregoeiro, no endereço da sede da Prefeitura ou pelo telefax (64) 3454 – 3549, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00minh, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, até 02 (dois) dias útil imediatamente anterior à data de julgamento dessa licitação.

**25.15.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Caldas Novas - Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Caldas Novas – GO, aos 5 de Junho de 2019.

**GERALDO GOMES DOS SANTOS NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E RURAL



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVOS**

Objetivo do presente pedido é aquisição de GLP (Gás liquefeito de petróleo) para Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal, são necessários para o correto funcionamento das cozinhas no ano de 2019.

**2. JUSTIFICATIVA**

- a) A Secretaria Municipal de desenvolvimento urbano e rural Transportes, necessita do GLP (Gás liquefeito de petróleo), para uso na cozinha, semi-industrial, para preparação do café da manhã.
- b) Preparação do café da manhã aos servidores da referida Secretarias.
- c) Preparação de refeições almoço e jantar, aos servidores operacionais da Secretaria Municipal de desenvolvimento urbano e rural (Transportes) e (ação urbana), funcionários de outras Secretarias como, SMT Obras, Guardas e outros.
- d) As demais Secretarias e Departamentos citados deste Termo de Referência utilizam o referido produto na preparação de café, chá e outros.

**3. ESPECIFICAÇÃO**

**GLP** (gás liquefeito de petróleo), e um combustível formado pela mistura de dois gases extraídos do produto produtos: Propano e Butano, ele tem a característica de ficar em estado líquido quando submetido à certa pressão.

**Quantidade total**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Gás P13 (13 kg)	Botijão	546

**OBSERVAÇÃO:**

**A LICITANTE VENCEDORA TERÁ QUE FORNECER OS VASILHAMES/BOTIJÕES A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO – NA QUANTIDADE QUE FOR NECESSÁRIA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO. A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA NO LOCAL INDICADO.**

**DESTINADOS A SECRETARIAS E QUANTIDADES:** Item 01 Gás P13 (13 kg)

Secretarias	Discriminação Produto	Quantidade
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (TRANSPORTES)	Gás P13 (13 kg)	430
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (AÇÃO URBANA)	Gás P13 (13 kg)	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (CASARÃO)	Gás P13 (13 kg)	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	Gás P13 (13 kg)	12
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE (OBRAS E SERVIÇOS URBANO)	Gás P13 (13 kg)	12
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA DE (ADMINISTRAÇÃO)	Gás P13 (13 kg)	12
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	Gás P13 (13 kg)	10
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.	Gás P13 (13 kg)	06



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO (SMT)	Gás P13 (13 kg)	12
--	-----------------	----

#### 4. DA ENTREGA E FORNECIMENTO.

- A Entrega de mercadorias deverá ser feita parcial ou fracionada, de acordo com a solicitação, em 02 (três) dias, expedida pelo Departamento de Compras.
- Não será aceito botijões, que esteja amassado.
- Não será aceito com qualquer dano aparente, ferrugem parte solta ou qualquer outro dano.
- Não será aceito o produto se tiver com falta ou vestígios de violação do lacre.

**OBS: OS VASILHAMES, BOTIJÕES E/OU CILINDROS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP, ABNT, IMETRO E DEMAIS ÓRGÃOS QUE REGULAM O SETOR DE VENDAS, COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP.**

#### 5. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO.

A contratada apresentará nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento, pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas, devendo ser entregues junto com os produtos correspondendo exatamente às especificações e quantidades que o processo licitatório demonstrou em sua minuta contratual.

As faturas serão pagas até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização das faturas. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada.

Todas as despesas decorrentes do objeto ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa contratada.

#### 6. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo das Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA OU DEPARTAMENTO	Dotação Orçamentária
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (TRANSPORTES)	03.0356.26.782.7016.8040-339030 (100) Manutenção de Serviços Administrativos
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (AÇÃO URBANA)	03.0356.15.452.7016.8061-339030 (100) Gerencia de Serviços Urbanos
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (CASARÃO)	03.0342.13.392.7015.8055-339030 (100) Desenvolvimento e Apoio a Atividades Sociais
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	03.0333.04.122.7009.8040-339030 (100) Manutenção de Serviços Administrativos
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (OBRAS E SERVIÇOS URBANOS)	03.0356.15.452.7016.8061-339030 (100) Manutenção de Serviços Administrativos
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA (ADMINISTRAÇÃO)	03.0352.04.122.7009.8040 -339030 (100) Manutenção de Serviços Administrativos
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUNDETUR)	07.0725.23.695.7013.8052-339030 (100) Gerencia de Atividades do Turismo
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	11.1142.18.541.7002.8018-339030 (100) Manutenção das Atividades do Meio ambiente
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO (SMT)	18.1801.15.122.7001.8014-339030 (100) Gestão do SMT

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS.

Além das responsabilidades da lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da contratada:

- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;



b) Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem;

c) A substituição que trata a alínea anterior deverá ocorrer de forma imediata, após o recebimento da notificação formal da Secretaria de Transportes, sujeitando-se, na inobservância, as penalidades previstas;

d) Entregar os produtos embalados adequadamente, nas marcas previstas no contrato e nas quantidades solicitadas;

e) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar as mesmas condições do fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total de adjudicação;

f) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

O município se obriga:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- d) Comunicar, em tempo hábil, a Contratada, a quantidade de matérias (produtos, mercadorias), a ser fornecidos;
- e) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;
- f) Neste ato fica nomeado o fiscal de **contrato Jadson Cardoso ramos** a que tem que acompanhar e fiscalizar este contrato.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato celebrado com o referido Processo Licitatório será de 12 (doze) Meses. Contado a partir da data da assinatura do referido Contrato. Podendo ser rescindido de Pleno direito sem ônus para a CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante comunicação por Escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **10. PENALIDADES.**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do Artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, a

CONTRATADA poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade Competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.

Declaração

De inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os Motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**GERALDO GOMES DOS SANTOS NETO**  
**Secretário de Desenvolvimento Urbano e Rural.**



**AVISO:** Os anexos II, III, IV e V deverão ser redigidos em papel timbrado da empresa ou editorados por computador.

**ANEXO II**  
(Modelo)

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A

Prefeitura Municipal de Caldas Novas  
Avenida Orcalino Santos, N.º 283, Centro, Caldas Novas – GO.

**Devem ser preenchidos TODOS os dados, conforme segue no modelo:**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2019**

CARTA DE CREDENCIAMENTO – REPRESENTANTE LEGAL

A (nome da empresa) ..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo (**diretor ou sócio, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço**), vem pelo presente informar que a prática de todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial N.º 080/2019, serão por mim proferidos, inclusive no tocante ao direito de desistir de recursos, interpor-lhes, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Caldas Novas, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**CARTA DE CREDENCIAMENTO - PROCURADOR**

A (nome da empresa) ..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor(a)....., (**nacionalidade, estado civil, profissão**), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial N.º 080/2019, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor-lhes, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Caldas Novas, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**AVISO:** Os anexos II, III, IV e V deverão ser redigidos em papel timbrado da empresa ou editorados por computador

**ANEXO III**

(Modelo)

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

À  
Prefeitura Municipal de Caldas Novas – GO.

**ASSUNTO: EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2019.**  
**A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

Após o exame dos termos e condições do Instrumento Convocatório da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2019, bem como de seus Anexos, partes integrantes e complementares do mesmo, propomos a entrega dos materiais, objeto da referida licitação, sob nossa exclusiva responsabilidade.

Para tal fim, apresentamos os documentos de Habilitação como exigidos no referido Edital.

---

Assinatura e Carimbo  
(Responsável ou representante legal)



---

**ANEXO IV**

(Modelo)

**DECLARAÇÃO I**

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº. ...., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de ..... Estado de ....., DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial N.º 080/2019, objeto do Processo Administrativo N.º 2019036697, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Município, ...../...../.....

---

Assinatura e Carimbo  
(Responsável ou representante legal)



**ANEXO V**

(Modelo)

**DECLARAÇÃO II**

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda ao item 6.1., alínea “i”, declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo  
(Responsável ou representante legal)



**Observação:** Este anexo deverá ser preenchido somente pela Prefeitura Municipal.

**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2019.  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2019.**

**ATA DE REGISTRO DE : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E  
PREÇO, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GPL (GÁS  
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) AFIM DE  
ATENDER AS DEMANDAS DE TODA A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA  
OS FUNDOS MUNICIPAIS DE TURISMO, MEIO  
AMBIENTE E SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL  
DE TRÂNSITO.**

**PROCESSO : 2019036697.  
ADMINISTRATIVO N.º  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Às \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à ORCALINO SANTOS, N.º 283, CENTRO, CALDAS NOVAS, CEP: 75.690-000, Fone: (64) 3454-3549, representado pelo Pregoeiro, Sr. CLERIS FELICIO DE LIMA, e os membros da Equipe de Apoio, ANA LEOMARA GOMES VIEIRA e LINIKER GABRIEL DA SILVA, designados pelo Decreto N.º 407/2019, de 19/03/2019, com base na Lei N.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto N.º 811/2005, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial N.º 080/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS,**

<b>ITEM</b>	<b>EMPRESA</b>
	<b>Nome:</b> <b>CPF:</b> <b>Endereço:</b> <b>Fone:</b> <b>Email:</b> <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> <b>NOME:</b> <b>RG:</b> <b>CPF:</b>

Visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GPL (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DE TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,** conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e



especificações constantes do edital do Pregão Presencial N.º 080/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADA.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Entregar os materiais no Setor de Compras da Secretaria correspondente em prazo não superior a (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial N.º 080/2019.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.

VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

X. Manter o prazo de garantia de 12(doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial N.º 080/2019.

### **DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

### **DO REGISTRO DOS PREÇOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITENS	RAZÃO SOCIAL	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

**CLÁUSULA QUINTA:** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

**Parágrafo único:** As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

V. Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

### DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial N.º 080/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



**CLÁUSULA NONA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br));

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede ([www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br));

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede ([www.caldasnovas.go.gov.br](http://www.caldasnovas.go.gov.br));

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, expedida Tribunal Superior do Trabalho ([www.tstj.jus.br](http://www.tstj.jus.br)), Conselho Superior da Justiça do Trabalho ([www.cstj.jus.br](http://www.cstj.jus.br)).

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à ADMINISTRAÇÃO, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.



---

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a ADMINISTRAÇÃO deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal N.º 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.



---

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **Inciso II da Cláusula Décima Quinta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quinta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quinta**, em seus **Incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com



interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial N.º 080/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial N.º 080/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo Gestor Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Caberá à ADMINISTRAÇÃO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Caldas Novas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO - Gestor**

\_\_\_\_\_  
**PREGOEIRO**

**CONTRATADAS:**

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



**ANEXO VII**

**EDITAL N.º 080/2019 – PREGÃO PRESENCIAL.**

**CARTA PROPOSTA (MODELO)**

**A**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Prefeitura Municipal de Caldas Novas – Goiás**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

**Obs.: A proposta deverá ser preenchida de acordo com o(s) produto(s) ofertado(s) pela empresa licitante.**

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	COTA PARA ME OU EPP	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	546	UNID	GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO BOTIJÃO DE 13 KG	NÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL							

**Valor Total da Proposta** (por extenso) R\$:

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Dados Bancários: \_\_\_\_\_

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

**Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

(Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa, assinatura e carimbo  
(Representante legal)



**ANEXO VIII**

**MODELO**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2019.**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa .....inscrita no CNPJ nº ....., Declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa e Carimbo



**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO**

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N° 080/2019**, junto a Prefeitura Municipal de CALDAS NOVAS - GO, para os fins requeridos no Inciso III, do Artigo 9º, da Lei Federal N.º 8.666/93, que não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante



**ANEXO X**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO N° \_\_\_\_/2019**

“Que entre si celebram O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO e a empresa.....”.

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Rua Orcalino Santos, N.º 283, Centro, Caldas Novas – GO, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 01.787.506/0001-55, neste ato representado pelo Gestor do Município **Sr. THIAGO DA COSTA PEREIRA**, brasileiro, portador do RG sob o N.º 4664179 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o N.º 008.958.291-85, residente e domiciliado na R. 49, Qd. 24, Lt. 26, Itaguaí II, na cidade de Caldas Novas-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ n.º. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ CEP - \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, profissão, portador(a) da CI RG n.º. \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_, e CPF n.º. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o N.º **080/2019**, Edital SRP sob o N.º **059/2019**, através do Processo Administrativo sob o N.º **2019.36697** e tem sua fundamentação na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

**DO LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezenove, na sede da PREFEITURA DE CALDAS NOVAS – Goiás.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Constitui-se objeto deste presente instrumento de Ata/Contrato a saber: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GPL (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DE TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE TURISMO E MEIO AMBIENTE E SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO**

**2.1. A Entrega de mercadorias deverá ser feita parcial ou fracionada, de acordo com a solicitação, em 02 (dois) dias, expedida pelo Departamento de Compras solicitante.**



- 2.2. Não será aceito botijões, que esteja amassado.
- 2.3. Não será aceito com qualquer dano aparente, ferrugem parte solta ou qualquer outro dano.
- 2.4. Não será aceito o produto se tiver com falta ou vestígios de violação do lacre.
- 2.5. OBS: OS VASILHAMES, BOTIJOES E/OU CILINDROS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP, ABNT, IMETRO E DEMAIS ÓRGÃOS QUE REGULAM O SETOR DE VENDAS, COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

- 3.1. O valor total desta Ata/Contrato é de R\$\_\_\_\_\_e são irrevogáveis, salvo em caso de reequilíbrio econômico.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. A CONTRATADA apresentará nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento, pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas, devendo ser entregues junto com os produtos correspondendo exatamente às especificações e quantidades que o processo licitatório demonstrou em sua minuta contratual.
- 4.2. As faturas serão pagas até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização das faturas. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada.
- 4.3. Todas as despesas decorrentes do objeto ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

- 5.1. As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da seguinte Dotação Orçamentária para o exercício de 2019, conforme planilha:

<b>SECRETARIA OU DEPARTAMENTO</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (TRANSPORTES)</b>	<b>03.0356.26.782.7016.8040-339030 (100) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (AÇÃO URBANA)</b>	<b>03.0356.15.452.7016.8061-339030 (100) GERENCIA DE SERVIÇOS URBANOS</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (CASARÃO)</b>	<b>03.0342.13.392.7015.8055-339030 (100) DESENVOLVIMENTO E APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS</b>
<b>SECRETARIA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>	<b>03.0355.04.122.7009.8040-339030 (100) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (OBRAS E SERVIÇOS URBANOS)</b>	<b>03.0356.15.452.7016.8061-339030 (100) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>
<b>SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA (ADMINISTRAÇÃO)</b>	<b>03.0352.04.122.7009.8040 -339030 (100) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>



---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

**6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.1.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- 6.1.3. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 6.1.4. Comunicar, em tempo hábil, a CONTRATADA, a quantidade de matérias (produtos, mercadorias), a ser fornecidos;
- 6.1.5. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;
- 6.1.6. Neste ato fica nomeado o fiscal de **contrato Jadson Cardoso Ramos** a quem tem que acompanhar e fiscalizar este contrato.

**6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.2.1. Além das responsabilidades da lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
  - 6.2.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
  - 6.2.1.2. Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem;
  - 6.2.1.3. A substituição que trata a alínea anterior deverá ocorrer de forma imediata, após o recebimento da notificação formal da Secretaria solicitante, sujeitando-se, na inobservância, as penalidades previstas;
  - 6.2.1.4. Entregar os produtos embalados adequadamente, nas marcas previstas no contrato e nas quantidades solicitadas;
  - 6.2.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições do fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total de adjudicação;
  - 6.2.1.6. Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto.

**6.3. DAS PENALIDADES E MULTAS**

- 6.3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, a CONTRATADA poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade Competente, garantida prévia defesa:
  - 6.3.1.1. Advertência;
  - 6.3.1.2. Multa;
  - 6.3.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.
  - 6.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 7.1. A rescisão da presente Ata/Contrato poderá ser:



**7.1.1.** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

**7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;

**7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**7.1.4.** A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – na pessoa do Gestor, ou por acordo, na forma da Lei;

**8.2.** As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor, **JADSON CARDOSO RAMOS, MATRÍCULA Nº. 901066**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA**

**10.1.** Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77,78 e 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** A vigência da presente Ata/Contrato terá sua vigência iniciada a partir da data da sua assinatura, encerrando-se após 12(doze) meses. Podendo ser prorrogado nos limites da Lei, condicionada a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

**12.2.** As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS***

---

Caldas Novas – Goiás \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_/2019 - 2**

“Que entre si celebram O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO e a empresa.....”.

**PREÂMBULO**

O FUNDETUR – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISTICO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Orcalino Santos N.º 283, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 06.059.056/0001-06, representado neste ato pelo Sr. **IVAN GARCIA PIRES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o N.º 776.323.386-91 e inscrito na CI sob o N.º 3199831 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ CEP - \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, profissão, portador(a) da CI RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_, e CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o N.º **080/2019**, Edital SRP sob o N.º **059/2019**, através do Processo Administrativo sob o N.º **2019.36697** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

**DO LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezenove, na sede da PREFEITURA DE CALDAS NOVAS – Goiás.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui-se objeto deste presente instrumento de Ata/Contrato a saber: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GPL (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DE TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE TURISMO E MEIO AMBIENTE E SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO**

2.1. A Entrega de mercadorias deverá ser feita parcial ou fracionada, de acordo com a solicitação, em 02 (dois) dias, expedida pelo Departamento de Compras solicitante.



- 2.2. Não será aceito botijões, que esteja amassado.
- 2.3. Não será aceito com qualquer dano aparente, ferrugem parte solta ou qualquer outro dano.
- 2.4. Não será aceito o produto se tiver com falta ou vestígios de violação do lacre.
- 2.5. OBS: OS VASILHAMES, BOTIJOES E/OU CILINDROS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP, ABNT, IMETRO E DEMAIS ÓRGÃOS QUE REGULAM O SETOR DE VENDAS, COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

- 3.1. O valor total desta Ata/Contrato é de R\$\_\_\_\_\_e são irrecorríveis, salvo em caso de reequilíbrio econômico.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. A CONTRATADA apresentará nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento, pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas, devendo ser entregues junto com os produtos correspondendo exatamente às especificações e quantidades que o processo licitatório demonstrou em sua minuta contratual.
- 4.2. As faturas serão pagas até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização das faturas. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada.
- 4.3. Todas as despesas decorrentes do objeto ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

- 5.1. As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da seguinte Dotação Orçamentária para o exercício de 2019, conforme planilha:

SECRETARIA OU DEPARTAMENTO	Dotação Orçamentária
<b>FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>	<b>07.0725.23.695.7013.8052-339030 (100) GERENCIA DE ATIVIDADES DO TURISMO</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

**6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.1.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- 6.1.3. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 6.1.4. Comunicar, em tempo hábil, a CONTRATADA, a quantidade de matérias (produtos, mercadorias), a ser fornecidos;
- 6.1.5. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;
- 6.1.6. Neste ato fica nomeado o fiscal de **contrato Jadson Cardoso Ramos** a quem tem que acompanhar e fiscalizar este contrato.

**6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.2.1. Além das responsabilidades da lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 6.2.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;



**6.2.1.2.** Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem;

**6.2.1.3.** A substituição que trata a alínea anterior deverá ocorrer de forma imediata, após o recebimento da notificação formal da Secretaria solicitante, sujeitando-se, na inobservância, as penalidades previstas;

**6.2.1.4.** Entregar os produtos embalados adequadamente, nas marcas previstas no contrato e nas quantidades solicitadas;

**6.2.1.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições do fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total de adjudicação;

**6.2.1.6.** Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto.

### **6.3. DAS PENALIDADES E MULTAS**

**6.3.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, a CONTRATADA poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade Competente, garantida prévia defesa:

**6.3.1.1.** Advertência;

**6.3.1.2.** Multa;

**6.3.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.

**6.3.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS CASOS DE RESCISÃO**

**7.1.** A rescisão da presente Ata/Contrato poderá ser:

**7.1.1.** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

**7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;

**7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**7.1.4.** A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – na pessoa do Gestor, ou por acordo, na forma da Lei;

**8.2.** As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor, **JADSON CARDOSO RAMOS, MATRÍCULA Nº. 901066**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA**

**10.1.** Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77,78 e 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** A vigência da presente Ata/Contrato terá sua vigência iniciada a partir da data da sua assinatura, encerrando-se após 12(doze) meses. Podendo ser prorrogado nos limites da Lei, condicionada a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

**12.2.** As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Caldas Novas – Goiás \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



“Que entre si celebram O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO e a empresa.....”.

### **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Orcalino Santos, Nº 283, Centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.408.808/0001-51, representado neste ato pelo **SR. SÉRGIO GUSTAVO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, portador (a) do CPF/MF N.º 012.395.656-07 e inscrito (a) no RG sob o N.º 5379812 SPTC -GO, residente e domiciliado na Rua b-28, Qd. 8, Lt 26-A, Apto.102, Estância Itanhangá I, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ CEP - \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, profissão, portador(a) da CI RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_, e CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o N.º **080/2019**, Edital SRP sob o N.º **059/2019**, através do Processo Administrativo sob o N.º **2019.36697** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

### **DO LOCAL E DATA**

avrado e assinado aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezenove, na sede da PREFEITURA DE CALDAS NOVAS – Goiás.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui-se objeto deste presente instrumento de Ata/Contrato a saber: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GPL (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DE TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE TURISMO E MEIO AMBIENTE E SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO**



- 2.1. A Entrega de mercadorias deverá ser feita parcial ou fracionada, de acordo com a solicitação, em 02 (dois) dias, expedida pelo Departamento de Compras solicitante.
- 2.2. Não será aceito botijões, que esteja amassado.
- 2.3. Não será aceito com qualquer dano aparente, ferrugem parte solta ou qualquer outro dano.
- 2.4. Não será aceito o produto se tiver com falta ou vestígios de violação do lacre.
- 2.5. **OBS: OS VASILHAMES, BOTIJÕES E/OU CILINDROS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP, ABNT, IMETRO E DEMAIS ÓRGÃOS QUE REGULAM O SETOR DE VENDAS, COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

- 3.1. O valor total desta Ata/Contrato é de R\$\_\_\_\_\_ e são irrevogáveis, salvo em caso de reequilíbrio econômico.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. A CONTRATADA apresentará nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento, pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas, devendo ser entregues junto com os produtos correspondendo exatamente às especificações e quantidades que o processo licitatório demonstrou em sua minuta contratual.
- 4.2. As faturas serão pagas até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização das faturas. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada.
- 4.3. Todas as despesas decorrentes do objeto ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

- 5.1. As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da seguinte Dotação Orçamentária para o exercício de 2019, conforme planilha:

<b>SECRETARIA OU DEPARTAMENTO</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>	<b>11.1142.18.541.7002.8018-339030 (100) MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

##### **6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.1.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- 6.1.3. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 6.1.4. Comunicar, em tempo hábil, a CONTRATADA, a quantidade de matérias (produtos, mercadorias), a ser fornecidos;
- 6.1.5. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;
- 6.1.6. Neste ato fica nomeado o fiscal de **contrato Jadson Cardoso Ramos** a quem tem que acompanhar e fiscalizar este contrato.



---

## **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.2.1.** Além das responsabilidades da lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

**6.2.1.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

**6.2.1.2.** Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem;

**6.2.1.3.** A substituição que trata a alínea anterior deverá ocorrer de forma imediata, após o recebimento da notificação formal da Secretaria solicitante, sujeitando-se, na inobservância, as penalidades previstas;

**6.2.1.4.** Entregar os produtos embalados adequadamente, nas marcas previstas no contrato e nas quantidades solicitadas:

**6.2.1.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições do fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total de adjudicação;

**6.2.1.6.** Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto.

## **6.3. DAS PENALIDADES E MULTAS**

**6.3.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, a CONTRATADA poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade Competente, garantida prévia defesa:

**6.3.1.1.** Advertência;

**6.3.1.2.** Multa;

**6.3.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.

**6.3.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS CASOS DE RESCISÃO**

**7.1.** A rescisão da presente Ata/Contrato poderá ser:

**7.1.1.** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

**7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;

**7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**7.1.4.** A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – na pessoa do Gestor, ou por acordo, na forma da Lei;

**8.2.** As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.



**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor, **JADSON CARDOSO RAMOS, MATRÍCULA Nº. 901066**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA**

**10.1.** Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77,78 e 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** A vigência da presente Ata/Contrato terá sua vigência iniciada a partir da data da sua assinatura, encerrando-se após 12(doze) meses. Podendo ser prorrogado nos limites da Lei, condicionada a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

**12.2.** As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Caldas Novas – Goiás \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



“Que entre si celebram O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO e a empresa.....”.

### **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO**, neste ato representado pela SMT – Superintendência Municipal De Trânsito, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Luiz José Pereira, Quadra 09, Lote 13, Apto. 601, S/N.º, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 19.922.544/0001-39, representado neste ato pelo Superintendente de Trânsito SR. **LEONARDO MARINHO DE MELO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o N.º 887.090.271-49 e inscrito no RG sob o N.º 1.240.564 SSP/SE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ n.º. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ CEP - \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, profissão, portador(a) da CI RG n.º. \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_, e CPF n.º. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o N.º **080/2019**, Edital SRP sob o N.º **059/2019**, através do Processo Administrativo sob o N.º **2019.36697** e tem sua fundamentação na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

### **DO LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezenove, na sede da PREFEITURA DE CALDAS NOVAS – Goiás.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se objeto deste presente instrumento de Ata/Contrato a saber: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GPL (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DE TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE TURISMO E MEIO AMBIENTE E SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO**

**2.1.** A Entrega de mercadorias deverá ser feita parcial ou fracionada, de acordo com a solicitação, em 02 (dois) dias, expedida pelo Departamento de Compras solicitante.  
**2.2.** Não será aceito botijões, que esteja amassado.



- 2.3. Não será aceito com qualquer dano aparente, ferrugem parte solta ou qualquer outro dano.
- 2.4. Não será aceito o produto se tiver com falta ou vestígios de violação do lacre.
- 2.5. **OBS: OS VASILHAMES, BOTIJÕES E/OU CILINDROS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP, ABNT, IMETRO E DEMAIS ÓRGÃOS QUE REGULAM O SETOR DE VENDAS, COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total desta Ata/Contrato é de R\$\_\_\_\_\_e são irrevogáveis, salvo em caso de reequilíbrio econômico.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. A CONTRATADA apresentará nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento, pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas, devendo ser entregues junto com os produtos correspondendo exatamente às especificações e quantidades que o processo licitatório demonstrou em sua minuta contratual.
- 4.2. As faturas serão pagas até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização das faturas. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada.
- 4.3. Todas as despesas decorrentes do objeto ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

5.1. As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da seguinte Dotação Orçamentária para o exercício de 2019, conforme planilha:

SECRETARIA OU DEPARTAMENTO	Dotação Orçamentária
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO	18.1801.15.122.7001.8014-339030 (100) GESTÃO DO SMT

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

**6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.1.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- 6.1.3. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 6.1.4. Comunicar, em tempo hábil, a CONTRATADA, a quantidade de matérias (produtos, mercadorias), a ser fornecidos;
- 6.1.5. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;
- 6.1.6. Neste ato fica nomeado o fiscal de **contrato Jadson Cardoso ramos** a que tem que acompanhar e fiscalizar este contrato.

**6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.2.1. Além das responsabilidades da lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 6.2.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 6.2.1.2. Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de



suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem;

**6.2.1.3.** A substituição que trata a alínea anterior deverá ocorrer de forma imediata, após o recebimento da notificação formal da Secretaria solicitante, sujeitando-se, na inobservância, as penalidades previstas;

**6.2.1.4.** Entregar os produtos embalados adequadamente, nas marcas previstas no contrato e nas quantidades solicitadas;

**6.2.1.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições do fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total de adjudicação;

**6.2.1.6.** Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto.

### **6.3. DAS PENALIDADES E MULTAS**

**6.3.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, a CONTRATADA poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade Competente, garantida prévia defesa:

**6.3.1.1.** Advertência;

**6.3.1.2.** Multa;

**6.3.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.

**6.3.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS CASOS DE RESCISÃO**

**7.1.** A rescisão da presente Ata/Contrato poderá ser:

**7.1.1.** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

**7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;

**7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**7.1.4.** A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – na pessoa do Gestor, ou por acordo, na forma da Lei;

**8.2.** As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor, **JADSON CARDOSO RAMOS, MATRÍCULA Nº. 901066**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA**

**10.1.** Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77,78 e 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** A vigência da presente Ata/Contrato terá sua vigência iniciada a partir da data da sua assinatura, encerrando-se após 12(doze) meses. Podendo ser prorrogado nos limites da Lei, condicionada a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

**12.2.** As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Caldas Novas – Goiás \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO XI**

**EDITAL N.º 080/2019 – PREGÃO PRESENCIAL.**

**TABELA UNIFICADA DE ITENS E VALORES.**

<b>ITEM</b>	<b>QTDE.</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	546	UNID	GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) BOTIJÃO DE 13 KG	R\$ 72,67	R\$ 39.677,82
TOTAL GERAL				R\$ 39.677,82	